

KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 12.005.956/0001-65

RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2017

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.005.956/0001-65 (respectivamente, “Administrador” e “Fundo”), informa resumidamente as deliberações aprovadas na Assembleia deste Fundo, realizada em 28 de março de 2017:

1. aprovada a 5ª emissão (“5ª Emissão”) de cotas do Fundo (“Cotas”), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Banco Itaú Unibanco S.A., na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis e serão negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”). No âmbito da 5ª Emissão serão emitidas até 1.382.935 (um milhão, trezentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e cinco) Cotas em classe única, nominativas e escriturais da 5ª Emissão do Fundo, em série única, perfazendo na data da primeira integralização das Cotas (“Data de Emissão”), o valor total (“Volume Total da Oferta”) de até R\$ 200.041.547,75 (duzentos milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo o preço de emissão de cada Cota R\$ 144,65 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) na Data de Emissão, calculado conforme previsto no item 8.4.2. do Regulamento, a partir do seu valor de mercado, o qual foi obtido pela média do valor das operações de compra e venda no mercado secundário das cotas do Fundo já existentes (“Valor da Cota”). As Cotas serão integralizadas pelo Valor da Cota, a ser atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Valor da Cota Atualizado”), acrescido do custo unitário de distribuição por Cota, equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) do Valor da Cota Atualizado por Cota subscrita, para arcar com os custos na distribuição das Cotas objeto da presente Oferta. A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 4.339.500,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), na Data de Emissão, representado por 30.000 (trinta mil) Cotas (“Volume Mínimo da Oferta”), sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 (“Prazo de Distribuição”), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Caso existam Cotas emitidas não subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, tais Cotas serão canceladas. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 207.440 (duzentas e sete mil,

quatrocentas e quarenta) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas, conforme opção outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder (“Lote Suplementar”). Adicionalmente, o Coordenador Líder terá o direito exclusivo de exercer a opção de emissão das Cotas do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Contratado. Sem prejuízo das Cotas do Lote Suplementar, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, 276.587 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oitenta e sete) Cotas, conforme decisão exclusiva do Administrador, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“Cotas Adicionais”). Tanto as Cotas do Lote Suplementar quanto as Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Os recursos obtidos no âmbito da 5ª Emissão serão utilizados, prioritariamente, para a amortização antecipada de determinadas emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreadas em créditos imobiliários decorrentes de determinados ativos imobiliários de titularidade do Fundo, sendo que os eventuais recursos remanescentes serão utilizados em conformidade com o Regulamento do Fundo; e

2. aprovada a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da ordem do dia, não se limitando, a 5ª Emissão e colocação das referidas Cotas, tais como elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, firmar o contrato de distribuição de Cotas, se for o caso, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

São Paulo, 28 de março de 2017.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.